Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Superintendência de Licitações e Contratos
Gerência de Licitações

Memorando Circular Nº 20/2025 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Brasília, 22 de abril de 2025.

Aos licitantes

Resposta ao esclarecimento do Pregão Eletrônico n.º 06/2025-METRÔ-DF

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico n.º 06/2025-METRÔ-DF, cujo objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviços continuados, de apoio administrativo ao Núcleo de Informação da Manutenção (ONIMA), pertencente à Gerência de Oficinas (OGOFI) do METRÔ-DF, com dedicação exclusiva de mão de obra, cujo escopo dos serviços contratados visa atender às demandas do núcleo, conforme especificações contidas do Anexo I - Termo de Referência, do edital, seguem as seguintes considerações:

ESCLARECIMENTO 01

Quanto à aplicação da sistemática da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), nos termos da Lei nº 12.546/2011, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 06/2025 – METRÔ/DF. Considerando que o objeto do certame refere-se à contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja vigência contratual poderá se estender até 2027 (ou eventualmente além, por prorrogação), parece oportuno refletir sobre a aplicabilidade prática da CPRB diante da reoneração gradativa da folha, já iniciada por força da Lei nº 14.973/2024, e da extinção definitiva desse benefício a partir de 2028. Em um cenário no qual a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deixará de existir ao longo da própria vigência contratual, a aceitação de propostas que se utilizem da CPRB pode ensejar efeitos assimétricos entre os licitantes, favorecendo aqueles que adotam um regime transitório e prestes a ser extinto, em detrimento da competitividade isonômica e da sustentabilidade econômica da futura contratação. Além disso, a ausência de contrapartidas ou simulações que demonstrem a absorção dos impactos da reoneração pode representar risco concreto à estabilidade contratual, com potenciais solicitações de reequilíbrio em virtude de fatos já conhecidos e legalmente instituídos. Diante desse cenário, solicita-se esclarecimento quanto à seguinte questão:

A Administração vetará, para fins de julgamento e aceitabilidade, as propostas que adotarem a CPRB como base de cálculo dos encargos previdenciários?

Resposta: Não.

Em caso negativo, será exigido das licitantes que optarem por essa sistemática a apresentação, em suas planilhas, da estimativa detalhada do impacto da reoneração ao longo da vigência contratual, bem como a indicação clara de quais rubricas da planilha absorverão os valores decorrentes da transição tributária, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato desde a proposta inicial?

Resposta: A licitante deve adotar a planilha de referência, constante no Edital.

Por fim, entende-se que, caso aceita a utilização da CPRB, deve ser vedada a apresentação de qualquer pedido futuro de reequilíbrio contratual fundado na extinção do referido benefício, uma vez que se trata de fato certo, público e previsível, plenamente conhecido no momento.

Resposta: O entendimento da licitante está correto.

ESCLARECIMENTO 02

Solicita-se esclarecimento quanto ao subitem 4.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2025 – METRÔ/DF, que trata do envio da proposta e dos documentos de habilitação. A redação do item gera dúvida quanto à obrigatoriedade de envio dos documentos de habilitação por todos os licitantes no momento inicial da sessão pública, ou se essa exigência se aplica apenas ao licitante vencedor, após a etapa de lances e aceitação da proposta, conforme prática usual do pregão eletrônico. Dessa forma, questiona-se: os documentos de habilitação deverão ser enviados por todos os licitantes junto com a proposta inicial ou somente pelo primeiro colocado, após a fase de lances?

Resposta: O dispositivo em questão implica que todos os licitantes devem submeter suas propostas e documentos de habilitação por meio do sistema COMPRASNET, ao serem convocados pelo pregoeiro no momento oportuno.

ESCLARECIMENTO 03

Com base nos dispositivos do Edital e na legislação vigente, solicita-se esclarecimentos sobre as medidas que serão adotadas pela administração caso uma licitante declare falsamente o cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido na Lei nº 8.213/1991 e ao Art. 429, da CLT, que fala sobre Aprendiz.

Previsão do edital:

8.6.1. Nos termos da Notificação Recomendatória N.º 095041.2023, da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, sob pena de desclassificação por ausência de habilitação social e trabalhista, o Pregoeiro consultará em nome da licitante a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz) para a verificação de sua conformidade em relação ao Art. 429, da CLT.

Previsões na Lei nº 14.133/2021:

• Art. 62 e Art. 92: A habilitação exige declaração de cumprimento da reserva de cargos para PCDs, reabilitados e menor aprendiz.

• Art. 116: A empresa deve cumprir as reservas de cargos durante a execução do contrato.

• Art. 137, IX: O não cumprimento das cotas é motivo para extinção do contrato.

• Art. 155, VIII: Apresentar declaração ou documentação falsa é uma infração passível de responsabilização administrativa.

Diante dos dispositivos legais mencionados, solicita-se os seguintes esclarecimentos:

1. Caso a licitante declare falsamente o cumprimento das cotas no campo próprio do sistema, haverá desclassificação imediata da proposta?

2. Quais sanções específicas poderão ser aplicadas às empresas que apresentarem declaração ou documentação falsa, conforme previsto no Art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021?

3. A administração prevê alguma auditoria ou fiscalização para verificar a veracidade das declarações feitas pelas licitantes quanto ao cumprimento das reservas de cargos?

Resposta: o Edital do Pregão Eletrônico n° 06/2025 foi elaborado sob a égide da Lei Federal 13.303/2016, a qual a licitante deverá observar, assim como considerar os termos previstos em Edital.

ESCLARECIMENTO 04

Com fundamento nos artigos 116 e 137 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a obrigatoriedade da reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, solicita-se confirmação de que a empresa vencedora do certame, que não comprovar o cumprimento da cota legal no momento da assinatura do contrato, estará inelegível para firmar contrato com a administração pública, sujeitando-se às penalidades previstas.

A administração pública confirmar que, nos termos explicitados, a inobservância da referida obrigação legal impede a contratação e constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta e aplicação das sanções cabíveis? Solicita-se, ainda, esclarecimento sobre os procedimentos que serão adotados pela administração para verificar o efetivo cumprimento dessa exigência antes da formalização contratual, a fim de assegurar a conformidade legal e a integridade do processo licitatório.

Resposta: o Edital do Pregão Eletrônico n° 06/2025 foi elaborado sob a égide da Lei Federal 13.303/2016. Contudo, a comprovação da reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social não é critério para habilitação.

ESCLARECIMENTO 05

Com base no item 11.9 do edital, solicita-se esclarecimento quanto ao momento exato em que deverá ser apresentada a comprovação do plano de equidade salarial, trata-se de exigência a ser atendida após a homologação, na assinatura do contrato, ou em fase anterior?

Resposta: Deverá ser apresentado após a publicação do resultado do vencedor.

ESCLARECIMENTO 06

Com base no item 14.2.15 do edital, solicita-se esclarecimento quanto ao cumprimento da exigência de fornecimento de plano de saúde. O plano ambulatorial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional será considerado suficiente para atender à exigência do item, ou a empresa contratada deverá contratar, por conta própria, um plano de saúde adicional?

Resposta: Conforme o item 25.4. do Termo de Referência a Contratada se obriga a fornecer plano de saúde e demais auxílios, igual ou superior o cotado na Convenção Coletiva de Trabalho.

ESCLARECIMENTO 07

Com relação ao item 3.3.1.2 do Termo de Referência, que trata do fornecimento de café, açúcar, copos descartáveis e guardanapos de papel, existe quantidade estimada para esses itens ou o fornecimento será feito conforme demanda da

Administração durante a execução do contrato?

Resposta: Conforme demanda.

ESCLARECIMENTO 08

O Acórdão nº 1.186/2017 do TCU Plenário estabelece que nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, o contrato deve explicitar que a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado será de no máximo 1,94% no primeiro ano, conforme os Acórdãos 1904/2007-TCU[1]Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário. Em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo desta parcela será de 0,194% por ano. Diante disso, todas as licitantes devem incluir em suas planilhas de custo o percentual de 1,94% mensal para a rubrica Aviso Prévio Trabalhado? Será desclassificada a empresa que prever um percentual inferior?

Resposta: Sim. Os pagamentos de encargos trabalhistas inerentes aos percentuais incidentes sobre a remuneração devem observar o convencionado no ANEXO XII da Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017.

ESCLARECIMENTO 09

Considerando que já existe Convenção Coletiva de Trabalho vigente para o ano de 2025, registrada sob o nº DF000042/2025, e que dispõe expressamente sobre os pisos salariais e benefícios obrigatórios a serem observados pelas empresas do segmento, solicita-se esclarecimento quanto à análise das propostas apresentadas.

A empresa que deixar de adotar os valores estabelecidos na CCT 2025, seja quanto ao salário base ou aos benefícios nela previstos, será automaticamente desclassificada por apresentar proposta em desconformidade com a legislação vigente e com os parâmetros coletivos obrigatórios?

Resposta: O cálculo para a remuneração dos salários deve respeitar a CCT 2024, a qual esta Companhia utilizou como parâmetro para formular os preços de referência.

ESCLARECIMENTO 10

Caso a Administração opte por adotar como referência a Convenção Coletiva de Trabalho de 2024, mesmo diante da vigência da CCT 2025 devidamente registrada, solicita-se esclarecimento quanto ao seguinte ponto, será garantido à contratada o direito à repactuação imediata, logo após a assinatura do contrato, para fins de adequação aos novos valores estabelecidos na CCT 2025?

Resposta: Sim, mediante pleito formulado pela contratada, observado termos no item 11 do Termo de Referência.

As informações prestadas na presente circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=71274) e sistema Comprasnet, conforme estabelece o item 5.11 do edital.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente

Marília Oliveira de Jesus

Gerente de Licitações

Documento assinado eletronicamente por **MARÍLIA OLIVEIRA DE JESUS - Matr.0003443-6**, **Gerente de Licitações**, em 22/04/2025, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **168840892** código CRC= **190025B9**.